



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

## RELAÇÃO DE MEDIDAS A ANUNCIAR EM CONSELHO DE MINISTROS

- Resolução do Conselho de Ministros que cria a Comissão Interministerial do Emprego, junto do Primeiro Ministro, a qual funcionará como órgão de apoio ao Conselho de Ministros com vista à definição de uma política global de emprego, à coordenação da execução dessa política e ao acompanhamento da situação neste domínio.

### Fundação Cuidar o Futuro

- Decreto-Lei que reformula a orgânica do Ministério do Trabalho na área do emprego, criando o Instituto do Emprego e Formação Profissional, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual competirá participar na concepção de política de emprego e formação profissional e assegurar a sua execução no âmbito do referido Ministério.

- Despachos Normativos que regulamentam, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 445/79 de 9 de Novembro:

a) prémio de colocação, a conceder a trabalhadores beneficiários do subsídio de desemprego e que se reempreguem em prazo curto e sem intervenção dos Serviços;

b) extensão do subsídio de desemprego a candidatos a um primeiro emprego que tenham encargos familiares e se encontrem



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

2.

inscritos há mais de um ano nos Centros de Emprego;

c) alargamento do período de concessão do subsídio de desemprego para mais 90 dias além dos actuais períodos.

- Despacho Normativo que regulamenta os apoios a conceder pelo Ministério do Trabalho a título transitório às unidades produtivas, para pagamento de salários em situações não abrangidas por qualquer outra forma de garantia salarial ou segurança social.

- Abolição do acréscimo da massa salarial, medida que visa acabar com a limitação aos aumentos da massa salarial através dos processos de negociação colectiva, uma vez que deixaram de existir as condições económicas e financeiras que justificaram aquela limitação.

Normaliza-se, deste modo, o processo de negociação colectiva, além de se acolherem os princípios de direito internacional sobre esta matéria.

- Regime de "Férias, Feriados e Faltas", reformulou-se o diploma em vigor sobre esta matéria, o Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro, tendo-se para o efeito, partido das críticas e dúvidas que a sua aplicação originou. Pretendeu-se, não só resolver todas as questões práticas que aquele diploma provocou, como actualizando o regime, através de uma maior precisão e rigor, adequando-o à realidade laboral do momento.

- Contratação colectiva, está em curso a revisão do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com o objectivo de encurtar os prazos na contratação colectiva que actualmente são morosos, ao mesmo tempo que se adoptam medidas tendentes à utilização de processos que diminuam a intervenção administrativa do Estado e impliquem uma maior responsabilização das partes.



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

3.

## - Quadros de Pessoal

Foi elaborado um projecto de diploma reformulador do aproveitamento estatístico, por parte do M.T., dos mapas de quadros de pessoal por forma a que eles sejam utilizados e tratados de acordo com os interesses e os objectivos deste Ministério, pondo em funcionamento um instrumento de trabalho de grande riqueza, indispensável aos processos de contratação colectiva, até agora desaproveitado.

Trata-se de uma medida complementar da decorrente da abolição do tecto salarial.

## - Gabinetes de Relações de Trabalho

Pretende-se dotar os vários Ministérios de Tutela dos sectores de actividade dos meios técnicos e humanos susceptíveis de permitir a esses Departamentos Governamentais um acompanhamento e uma intervenção mais actuante nos processos de negociação colectiva.

Permitir-se-á assim, por um lado que os Ministérios interessados acompanhem mais de perto os problemas laborais que venham a desenvolver-se no seu seio e, por outro lado, que o Ministério do Trabalho possa dispôr dos dados técnico-económicos de que necessita para um mais rigoroso tratamento das questões que lhe cabe resolver.



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

GABINETE DO MINISTRO

4.

## - Higiene e Segurança no Trabalho

Optou-se pela revisão parcial do Regulamento de Higiene e Segurança dos Estabelecimentos Industriais, uma vez que a complexidade técnica da matéria não se compadece com a exiguidade do tempo de que este Governo dispõe.

Tem-se consciência, no entanto, da necessidade de rever a curto prazo e em profundidade, o referido Regulamento.

## - Plano de Acção da Inspeção do Trabalho

A intervenção do Ministério neste campo visa reformular o carácter casuístico e punitivo que caracterizou a Inspeção do Trabalho, conferindo-lhe, sempre que possível, uma actuação preventiva em áreas previamente seleccionadas como de carácter mais conflituoso. Esta actuação preventiva associa-se a uma acção pedagógica e informativa, conducente ao estabelecimento de regras de relação social aceitáveis pelas partes.